

55
Jose Maria Rodrigues - secretário)
Publicada e registrada nesta secretaria aos 15 de fevereiro
de 1968. —

Lei nº 295 de 24 de fevereiro de 1968

— " — " — " — "
Autoriza a Prefeitura Municipal
de Liraçema executar e manter o
serviço de Retransmissão de Televisão

A Câmara Municipal de Liraçema, decreta e eu,
Secretário a seguinte lei:—

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muni-
cipal de Liraçema autorizada a executar e manter o
serviço de retransmissão de sinais de televisão no mu-
nicipio.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Muni-
cipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 18.300,00
(Três mil trezentos novos) para atender as despesas de
correntes desta lei.

Artigo 3º - O serviço de montagem
do repetidor fica a cargo do Técnico Sílvio Gregório
Mendes, residente na cidade de Oliveira M. G. com
garantia de um ano, conforme sugestão da Comissão de-
signada pela Câmara Municipal, que o apontou como o
mais capacitado entre os concorrentes do ramo e que
apresentaram proposta para respectiva montagem.

Artigo 4º - Para regulamentar as taxa-
ções e demais obrigações do serviço a ser prestado a
esletividade, será adotada uma lei de acordo com o
código tributário em vigor no município e no intere-
se do serviço.

Artigo 5º - Revogadas as disposições

em contrário entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itacuma, em 1º de março de 1968.

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

José Maria Rodrigues (secretário)

Publicada e registrada nesta secretaria, aos 1º de março de 1968.

Lei nº 296 de 24 de fevereiro de 1968

Para Casas de Serviços de retransmissão de sinais de televisão e de outras providências.

A Câmara Municipal de Itacuma, devida e em sessão criou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criada a taxa de serviço de Retransmissão de sinais de TV. a taxa de Televisão, que será devida pelos proprietários de aparelhos de televisão funcionando no município, sob qualquer condição dentro do raio de alcance da Torre Repetidora.

Artigo 2º Será cobrada anualmente a taxa que se refere o artigo anterior na base de Cr\$ 10,00 (dez unzenis novos) anuais.

Artigo 3º Todo proprietário que não concorrer com a joia de R\$ 50,00 (cinquenta unzenis novos) antecipada a